

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90017/2025 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 986843 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA - SP 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



[Avisos \(0\)](#)

[Impugnações \(0\)](#)

[Esclarecimentos \(1\)](#)

23/05/2025 15:59



A

Prefeitura Pedreira

Pedreira/sp

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N° 0017/2025

A empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.104.4222/0024-46, sediada à Avenida Carlos Pedrosa da Silveira, 10000, Piracangagua, Taubaté/SP, interessada em participar do Pregão Eletrônico, vem através deste e-mail solicitar o seguinte esclarecimento(S):

Em análise ao edital e Termo de Referência - Habilitação fiscal e trabalhista: 7.1.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Com o intuito de ofertar preço para participação na licitação, questionamos se será aceito a Certidão Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, para comprovação ao item acima?

Lembramos que para contribuintes que não possuem débitos inscritos na dívida ativa, a CND deverá ser emitida no endereço eletrônico da Procuradoria Geral do Estado (PGE) www.dividaativa.pge.sp.gov.br. A SEFAZ somente emitirá a certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa na impossibilidade de emissão através do endereço eletrônico acima mencionado, ou seja, caso haja débitos inscritos na dívida ativa.

A Portaria CAT-20, de 1/4/98, em seu artigo 1º, inciso I, parágrafo 1º, assim descreve:

Portaria CAT-20, de 1/4/98 - (DOE de 2-4-98) Estabelece procedimentos para pedido, emissão e obtenção de certidão negativa e fixa prazo de validade para os documentos expedidos.

O Coordenador da Administração Tributária, considerando o que dispõem os artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional; considerando que somente o débito inscrito na dívida ativa, nos termos dos artigos 204 do Código Tributário Nacional e 3º d a Lei Federal 6.830/80, tem presunção de certeza e liquidez que possa ser oposta aos pretendentes de certidões negativas; considerando a necessidade de uniformizar procedimentos a serem observados pelas repartições fiscais e para facilitar o atendimento ao público em geral, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - O interessado poderá solicitar a expedição de certidão negativa nos seguintes casos:

I - para participação em licitação pública

...

> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 986843 - N° 90017/2025 \(Lei 14.133/2021\)](#)

tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo, determina que a Secretaria da Fazenda apenas emitira a certidão negativa de débitos caso não seja possível emitir no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br da Procuradoria Geral do Estado:

Resolução Conjunta SF/PGE - 02, de 09-05-2013 - (DOE 10-05-2013)

Disciplina a emissão de certidão de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo,

O Secretário da Fazenda e o Procurador Geral do Estado resolvem:

Artigo 1º - A certidão negativa de débitos tributários inscritos na dívida ativa será emitida através do endereço eletrônico www.dividaativa.pge.sp.gov.br da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único- A Secretaria da Fazenda emitirá a certidão negativa de débitos tributários inscritos na dívida ativa somente na impossibilidade de emissão através do endereço eletrônico mencionado no artigo 1º.

A empresa Volkswagen do Brasil, não emiti CND Estadual através da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), a CND Estadual é emitida somente pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), desse modo enviamos anexo a mesma para análise e aprovação, a qual estará habilitada à participação. Visto que a empresa participa de licitações em território nacional com a certidão em questão, atendendo todas as exigências dos órgãos públicos,

Ressalta-se que a alteração solicitada garantirá maior segurança ao fornecimento do ponto de vista dos fornecedores interessados, viabilizando-se, a ampliação do número de participantes na disputa, concedendo-lhe maior competitividade para a obtenção da proposta mais vantajosa.

Agradecemos a compreensão.

Permanecemos a disposição.

Att.,

Amanda Christine Richter

Departamento de Licitações



Boa tarde Amanda!

Em resposta ao pedido de esclarecimento impetrado por essa pessoa jurídica na presente data, informo que a Certidão Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, no caso em apreço, conforme anexo enviado, trata-se de certidão positiva com efeitos de negativa, informo que será aceita, pois nos termos do art. 204 do CTN (Código Tributário Nacional) "a dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída."

Deste modo, o débito tributário ainda não inscrito em dívida ativa, que no caso seria a "certidão de débitos não escritos" emitida pela Secretaria da Fazenda, não goza de presunção de certeza e liquidez e, portanto, não pode ser exigido pela Fazenda Pública enquanto não inscrito."

Atenciosamente,

Incluir esclarecimento



Acesso à
Informação

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO